

MUNICIPIO DE MÊDA CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 11/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE MÊDA

ANSELMO ANTUNES DE SOUSA, Presidente da Câmara Municipal de Mêda:
TORNA PÚBLICO, em cumprimento do previsto no artigo 27.º do Decreto – Lei n.º
273/2009, de 1 de outubro o Contrato – Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado entre o Municiopio de Meda e a Casa do futebol clube de Meda, que consta
em anexo ao presente edital do qual faz parte integrante
Para constar e devidos efeitos, se publica este e outros de igual teor, os quais irão ser
afixados nos locais públicos do costume podendo, ainda, ser consultados através do
portal <u>www.cm-meda.pt</u>

Paços do Concelho de Mêda, 19 de fevereiro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal,

(Prof. Anselmo Antunes de Sousa)

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO N.º 11/2015

FERNANDA MARIA SIMÕES DE OLIVEIRA, Técnica Superior do Mapa de Pessoal deste Município e Secretária das Reuniões do Executivo Municipal, certifico que, nesta data foi afixada cópia do presente Edital, nos lugares do costume podendo, ainda, ser consultados através do portal www.cm-meda.pt

Paços do Concelho de Mêda, 19 de fevereiro de 2015

A Secretária das Reuniões,

(Fernanda Maria Simões de Oliveira)



H. S.

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 1/2015

()

(Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto -Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro e Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro)

Entre:

MUNICÍPIO DE MÊDA, Pessoa Coletiva número 505 161 974, com sede em Mêda, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Anselmo Antunes de Sousa, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

E,

CASA DO FUTEBOL CLUBE DO PORTO DE MEDA, NIPC 509 950 302, com sede na Avenida Gago Coutinho e Sacadura Cabral, em Mêda, representada neste ato por, Carlos Manuel Rodrigues Carneiro, José Manuel da Costa Pinto Macedo e Ricardo Manuel da Silva Pereirinha, respetivamente, Presidente da Direção, Vice-Presidente e Tesoureiro, com poderes para o ato de acordo com o artigo 21.º dos Estatutos da referida Associação e Ata de Tomada de Posse dos órgãos sociais, adiante designado de Segundo Outorgante;

E, considerando:

- A promoção e o apoio ao desporto, consolidada na criação da prática desportiva, é uma das competências e obrigações das autarquias, na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas;
- Sendo a atividade desportiva uma componente indispensável na educação, formação e saúde dos jovens e da população em geral, e ciente do papel decisivo que os organismos associativos do desporto desempenham na formação desportiva da população, a autarquia empenha-se na promoção da prática e cultura desportivas no concelho, de forma a satisfazer os imperativos de bem-estar físico e social da população;
- A Câmara Municipal de Meda entende que as Associações Desportivas representam uma importante contribuição para o desenvolvimento do desporto no concelho;
- A Câmara Municipal de Meda tem vindo a apoiar o Associativismo Desportivo, nomeadamente, através da atribuição de comparticipações financeiras, incrementando desta forma a

J.



().

participação desportiva, pois reconhece as dificuldades com que as Associações Desportivas se deparam na prossecução da prática desportiva;

 A Casa do Futebol Clube do Porto de Meda, solicitou ao Município a atribuição de um apoio financeiro com o objetivo de continuar a dinamizar o desporto local;

 O previsto nos artigos 46.º e 47.º da Lei 5/2007, de 16 de Janeiro, (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), conjugado com o regime do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Assim, ao abrigo da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ao abrigo do disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), conjugado com o regime do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e em conformidade com a deliberação tomada por maioria e por minuta em reunião da Câmara Municipal de Meda, realizada a 14 de janeiro de 2015, é celebrado o presente CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJECTO)

- 1. Constitui objeto do presente Contrato-Programa a concessão de uma comparticipação financeira destinada a apoiar a execução do projeto de desenvolvimento desportivo conforme plano de atividades apresentado pelo Segundo Outorgante à Câmara Municipal, constante do anexo do presente Contrato-Programa.
- 2. O plano de desenvolvimento desportivo consubstancia o projeto de desenvolvimento da prática desportiva da modalidade de Futsal, Ténis de Mesa e Dança Rítmica, designadamente nas camadas jovens.

CLÁUSULA SEGUNDA (COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

1.Através do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira para apoio à execução do projeto de



atividade referido na Cláusula Primeira do presente Contrato e correspondente ao valor total de €10.000,00 (dez mil euros).

- 2. A comparticipação financeira referida no número anterior é disponibilizada ao Segundo Outorgante nos seguintes termos:
 - a) O valor de € 4.000,00 (quatro mil euros) na data de celebração do presente contrato.
 - b) O remanescente, no valor de € 6.000,00 (seis mil euros) será liquidado até 31 de julho de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA

(ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA)

- 1. Compete ao Primeiro Outorgante verificar o exato cumprimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente Contrato Programa, procedendo ao acompanhamento, controlo e avaliação da sua execução financeira, de acordo com o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/09, de 01/10.
- 2. Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva despesa acerca da execução do presente Contrato-Programa sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante.
- 3. O Segundo Outorgante compromete-se a elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante, um relatório final sobre a execução do contrato-programa.

CLÁUSULA QUARTA

(OBRIGAÇÕES DA CASA DO FUTEBOL CLUBE DO PORTO DE MEDA)

São obrigações da Casa do Futebol Clube do Porto de Meda:

- a. Executar o programa de atividades de desenvolvimento desportivo apresentado ao Primeiro Outorgante e que constitui objeto do presente contrato;
- b. Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- c. Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- d. Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído:
- e. Concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo enviar ao Primeiro Outorgante relatório final sobre a execução do presente contrato;





- f. Colaborar e fornecer a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa;
- g. Promover as condições necessárias à dinamização e divulgação da prática das modalidades por si desenvolvidas, fomentando a prática do Desporto na cidade de Meda;
- h. Certificar as suas contas, nos termos e condições previstas no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro
- Publicitar o apoio da Câmara Municipal de Meda com inclusão do respetivo logótipo em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do projeto e seus eventos.

CLÁUSULA QUINTA (PRAZO DE VIGÊNCIA)

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente Contrato termina a 31 de julho de 2015.

CLÁUSULA SEXTA (REVISÃO)

O presente Contrato-Programa pode ser objecto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Mêda, e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA SÉTIMA (INCUMPRIMENTO E RESCISÃO)

- 1. O incumprimento culposo pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, a devolução dos montantes recebidos, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa desportivo objeto deste contrato.
- 2. Nos demais casos, não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.





CLÁUSULA OITAVA (CESSAÇÃO DO CONTRATO)

- 1. O contrato cessa a sua vigência:
 - a. Quando estiver concluído o programa de actividades que constitui o seu objecto;
 - b. Quando por causa não imputável à Segunda Outorgante, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
 - c. Quando o Primeiro Outorgante exerça o seu direito de resolver o Contrato;
- 2. A cessação do contrato efectua-se através de notificação dirigida à outra parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CLÁUSULA NONA (DOTAÇÃO ORÇAMENTAL)

- 1.A execução do presente Contrato Programa decorrerá no ano de 2015.
- 2. Os encargos assumidos pelo Município inerentes ao presente contrato encontram-se inscritos nos documentos previsionais na rubrica 02/04.07.01.

CLÁUSULA DÉCIMA (CASOS OMISSOS)

Em todo o omisso, regularão as disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA

(PUBLICAÇÃO)

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, no que respeita à sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA (ENTRADA EM VIGOR)

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, não sendo suscetível de renovação.



CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA (DOCUMENTOS COMPLEMENTARES)

Fazem parte integrante do presente Contrato o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante, nos termos do artigo 11.º do decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Depois de lido, os outorgantes declaram ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, como tal vai ser assinado por todos, livre, esclarecidamente e de boa-fé.

Meda, 19 de janeiro 2015

O Presidente da Câmara Municipal,

(Anselmo Antunes de Sousa, Dr.)

O Presidente da Direção da Casa do Futebol Clube do Porto de Mêda,

(Carlos Manuel Rodrigues Carneiro)

O Vice-Presidente,

(José Manuel da Costa Pinto Macedo)

O Tesoureiro,

(Ricardo Manuel da Silva Pereirinha)